



# A CONDIÇÃO DA MULHER E A CONSTITUIÇÃO DE 1988: A IGUALDADE DE GÊNERO

Isabella Franco Guerra<sup>1</sup>  
Themis Aline Calcavecchia dos Santos<sup>2</sup>

## 1 Introdução

Não é de hoje que a temática envolvendo gênero ocupa espaço nos debates acadêmicos, na mídia, nas artes, enfim, nos diversos espaços da sociedade. Mas, nem sempre foi assim. A mulher, nas sociedades patriarcais, sempre foi vista como inferior, a que devia obediência ao pai, inicialmente, e depois ao marido. Saía da propriedade do pai para se transformar em propriedade marido.

No Brasil a situação de submissão da mulher manteve-se, do ponto de vista legal, até os anos 60, do século XX, quando o então Presidente João Goulart sancionou a Lei nº 4.121/62, conhecida como Estatuto da Mulher Casada. Deve-se a Romy Medeiros da

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, Professora de Direito da PUC-Rio, membro da APRODAB.

<sup>2</sup> Socióloga, Advogada, Mestre em Direito, Professora de Direito da Faetec, membro da APRODAB.

Fonseca e a Ormindia Ribeiro Bastos a elaboração, em 1951, do referido Estatuto, tendo sido encaminhado ao Congresso Nacional e lá mantido adormecido até os anos 60.

Foi a partir de 1975, quando a ONU decretou o Ano Internacional da Mulher, dando início à Década da Mulher, que começaram os estudos sobre a realidade feminina, pois, anteriormente, pouco se conhecia sobre a condição das mulheres no país e no mundo. A temática de gênero carecia de estudos acadêmico-científicos. Em 1976, foi criado o UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher) cujo objetivo era financiar estudos e iniciativas a fim de garantir os direitos das mulheres, a sua independência econômica, participação política, por exemplo. Este Fundo existiu até 2010, quando a ONU Mulheres foi criada e o incorporou.

Importante destacar a Revista *Annales*, pois esta era produto de um movimento questionador da historiografia tradicional, que surgiu em 1929, na França, retratando a História através de uma visão interdisciplinar englobando a antropologia, a sociologia, a psicanálise, entre outras<sup>3</sup>.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar alguns aspectos relevantes no que tange ao princípio da igualdade e as relações de gênero, com destaque para o avanço dado pela Constituição brasileira de 1988 que abraçou os ideais democráticos humanistas

---

<sup>3</sup> “Esse movimento pode ser dividido em três fases. Em sua primeira fase, de 1920 a 1945, caracterizou-se por ser pequeno, radical e subversivo, conduzindo uma guerra de guerrilhas contra a história tradicional, a história política e a história dos eventos. Depois da Segunda Guerra Mundial, os rebeldes apoderaram-se do establishment histórico. Essa segunda fase do movimento, que mais se aproxima verdadeiramente de uma “escola”, com conceitos diferentes (particularmente estrutura e conjuntura) e novos métodos (especialmente a “história serial” das mudanças na longa duração), foi dominada pela presença de Fernand Braudel. Na história do movimento, uma terceira fase se inicia por volta de 1968. É profundamente marcada pela fragmentação. A influência do movimento, especialmente na França, já era tão grande que perdera muito das especificidades anteriores.”(BURKE, 1992:13-14 *apud* OLIVEIRA, 2011).

reconhecendo juridicamente a igualdade entre homens e mulheres, garantindo-a como direito fundamental, assim como assegurou aos indígenas a posse das terras originalmente por eles ocupadas – neste sentido será destacada a crescente participação ativista das indígenas.

## 2 A condição feminina

Historicamente, a mulher era retratada numa dualidade que a coloca, de um lado, como a “Virgem Maria”, a “rainha do lar”, a “sensível”, a “frágil”, atributos considerados elogiosos. De outro, a “Lilith”, a responsável pela maldição e expulsão do paraíso – a “Eva”, aquela que deve ser punida, que deve ser obediente, a provocadora com sua sensualidade. Em ambos os casos denotando uma posição de submissão ao homem.

Esta ideia de “inferiorização” da mulher frente ao homem remonta à antiguidade, no caso do Ocidente, à Grécia antiga. Platão e Aristóteles viam na mulher um ser inferior, concepção que perpassa, inclusive, pelos os intelectuais do século XVI para os quais, de acordo com Clark (2006, *apud* MIKOSZ, 2007), seria impossível “pensar em gênero senão em termos das categorias de superioridade e inferioridade [...]”. Entretanto, é na tradição judaico-cristã que a mulher passa a ser vista como o lado negativo do ser humano (MIKOSZ, 2007).

Na obra *Ética à Nicômaco*, Aristóteles afirma que “a associação entre marido e mulher parece ser aristocrática, visto que o homem exerce sua autoridade como convém a seu mérito (...)” (ARISTÓTELES, 2002).

Importante ressaltar que, a imposição a uma situação de inferioridade feminina não é monopólio da civilização ocidental, ela está presente entre vários povos orientais como chineses, japoneses, árabes, indianos etc. Sobre isto se destaca um trecho das *Leis de Manu*:

Uma mulher está sob a guarda do seu pai durante a infância,  
sob a guarda do marido durante a juventude, sob a guarda de

seus filhos em sua velhice; ela não deve jamais conduzir-se à sua vontade. O testemunho isolado de um homem isento de cobiça, é admissível em certos casos; enquanto que o de um grande número de mulheres, ainda que honestas, não o é (por causa da inconstância do espírito delas) como não o é o dos homens que cometeram crimes. (BUENO, 2016).

A tradição judaico-cristã atribui à mulher a responsabilidade pela expulsão do paraíso, através de Eva que, desobedecendo a uma ordem de Deus, incita Adão a comer do fruto proibido. Esta concepção de que a mulher representava a tentação, portanto, a sua demonização, é reforçada durante a Idade Média, quando a doutrina cristã se consolida, culminando na Inquisição com a caça às bruxas. “O diabo pode possuir uma pessoa contra a vontade dela, mas o pacto, pelo contrário, é sempre voluntário. A bruxa, portanto, serve ao Diabo por sua livre e espontânea iniciativa.” (RUSSEL; ALEXANDER, 2008, *apud*. SILVA, 2015).

O cristianismo temia as mulheres por serem inclinadas ao engodo e à luxúria, armadilhas criadas por Deus para tentar os homens. Porém, havia outras explicações, mantendo os devidos preconceitos, do maior envolvimento da mulher com a bruxaria: (...). (MIKOSZ, 2007).

Paralelamente a Eva, encontra-se Pandora, criada por Zeus com todas as virtudes das deusas, recebendo, também, males na mesma proporção. Os males foram colocados numa caixa. Casada com Epimeteu, Pandora o seduz fazendo com que dormisse profundamente e abre a caixa, que era por ele guardada, libertando os males no mundo. Esse mito contribuiu para construir a identidade feminina de sensualidade e poder de dissimulação.

Considerando a “maldição” feminina que remonta à Grécia Antiga (o Mito de Pandora), reforçada na tradição judaico-cristã, em função da desobediência de Eva que, ao provar do fruto da árvore do conhecimento, após ser tentada pelo Demônio, recebeu como

castigos sofrer a dor do parto, ser submissa ao homem e a mortalidade, tem-se criada a ideologia que impôs a inferioridade feminina, através de uma justificativa mítica, de uma visão patriarcal do mundo.

É inegável a misoginia perpetrada durante o período medieval, onde várias características negativas foram conferidas às mulheres. A vaidade, a luxúria, a traição eram frequentemente atribuídas às mulheres que, para redimir-se de seus pecados, deveriam vestir-se “modestamente, com decência e discrição, não se adornando com tranças e com ouro, nem com pérolas ou com roupas caras, (...) aprender em silêncio, com toda a sujeição.” Não era permitido que a mulher ensinasse nem que tivesse autoridade sobre o homem. “Porque primeiro foi formado Adão e depois Eva. E Adão não foi enganado, mas sim a mulher que, tendo sido enganada, se tornou transgressora.” (1, Timóteo 2: 9-15).

Como se acreditava que a mulher carregava o estigma de Eva de traiçoeira e inconfiável, não era confiado a elas o uso da escrita - qualidade de poucos neste período. O uso da pena - uma ferramenta de forte vigor comunicativo - seria perigoso se colocado à disposição de uma mulher. (SILVA, 2015).

Paulatinamente, todavia, a mulher começava a receber uma atenção especial, numa dualidade que, ao mesmo tempo em que era demonizada, conferia-se a ela um ar “canonizado” através da figura de Maria. Era necessário destacar valores positivos às mulheres, pois como poderia Jesus Cristo ter nascido de um ser com características tão negativas? Somava-se a isto o fato de algumas mulheres nobres exercerem grande influência sobre suas famílias, especialmente no que tange às doações que poderiam ser feitas. As mulheres deveriam ser como Maria, ter as suas virtudes, que entre outras eram de ser casta e obediente.

Maria tem um estatuto singularizado, enquanto que Eva, directamente implicada na desobediência inerente ao Pecado Original, se

afirma na sua natureza pecaminosa por contraste à natureza perfeita e inatingível de Maria. Inevitavelmente, as mulheres são identificadas com a primeira mulher, uma vez que a mãe de Cristo, devido à sua natureza imaculada (que inclui dar à luz uma criança continuando virgem), se afasta totalmente da experiência das mulheres, daquilo com que podem ser identificadas. Assim, assumiremos Eva como aquilo que a Igreja define que a mulher é e Maria como um modelo de virtudes daquilo que a mulher deveria ser. (MOTA-RIBEIRO, 2000).

O que se vai observar é que o ideal do feminino trazido através da exaltação de Maria é expresso sobre três modelos: a mulher como mãe, como esposa e como virgem. “Mãe de Jesus” e “Virgem Maria” são as formas como Maria é chamada pelos cristãos, destacando estas duas características como sendo as principais a serem perseguidas pelas mulheres – a maternidade e a pureza.

Deste modo, definiu-se o papel social da mulher reduzindo-o à maternidade. O que, conseqüentemente, a leva às tarefas relativas ao lar, domésticas, da esfera privada. A mulher torna-se o ponto central da família – ela é a “dona do lar”. Com isto, ela é afastada de uma vida laboral fora dos limites do lar, da vida pública, da participação política. Conseqüentemente, alijou-a do direito à educação, impondo-lhe um discurso no qual prevaleceu a errônea crença de que seria desnecessária uma educação que não fosse voltada para as tarefas que ela teria que executar no lar.

De outro lado, a virgindade não é possível ser mantida se a maternidade é o seu papel social. A castidade passa a ser através do comportamento, da vestimenta, da não exposição do corpo, de não manifestar seus desejos, conforme determina o livro 1 de Timóteo, citado anteriormente.

Durante muitos séculos foi negado às mulheres o acesso à educação, exceto para as tarefas domésticas, costura e bordado, estudo de música para entreter aos convidados da família. No caso brasileiro, é com Nísia Floresta Brasileira Augusta que as meninas encontram,

pela primeira vez, espaço fora de casa para poderem estudar. No início dos anos 30, do século XIX, no Rio Grande do Sul, Nísia Floresta se dedicou durante três anos a educar as meninas numa escola. Depois, em 1838, no Rio de Janeiro, fundou o Colégio Augusto, só para meninas, onde eram ministradas disciplinas como ciências naturais, literatura, inglês, latim, francês, entre outras disciplinas inovadoras para um currículo de educação de meninas.

A respeito do Colégio Augusto, especialmente o fato de haver disciplinas de diferentes áreas do conhecimento, a imprensa local era severamente crítica. Como exemplo pode-se citar o jornal *O Mercantil*: “trabalhos de língua não faltaram; os de agulha ficaram no escuro. Os maridos precisam de mulher que trabalhe mais e fale menos”.

Nísia Floresta publicou uma obra em que tratava da igualdade entre os gêneros: “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”. Era, segundo ela, uma tradução livre<sup>4</sup> do livro *A Vindication of the rights of woman*<sup>5</sup>, da inglesa Mary Godwin Wollstonecraft. Nesta obra ela não se prende ao texto original e traz as questões da igualdade entre homens e mulheres, da necessidade da mulher ocupar o espaço público-político, a forma como ela vê e pensa a condição feminina no Brasil, abrindo mão de uma tradução literal para apropriar-se do conteúdo e trazer a reflexão sobre a opressão em que vivia a mulher, confinada no espaço doméstico. Nísia Floresta foi a primeira

---

<sup>4</sup> “Nísia Floresta não realiza, insisto, uma tradução no sentido convencional do texto da feminista, ou de outros escritores europeus, como muitos acreditaram. Na verdade, ela empreende uma espécie de antropofagia libertária: assimila as concepções estrangeiras e devolve um produto pessoal, em que cada palavra é vivida e os conceitos surgem extraídos da própria experiência. Nos textos “Nísia Floresta e Mary Wollstonecraft, diálogo e apropriação” (Em *Literatura e feminismo*, propostas teóricas e reflexões crítica, p. 85) e “Nísia Floresta e Mary Wollstonecraft, diálogo ou apropriação?” (Em *O eixo e a roda*, pp. 153-164), discuto estas questões com mais profundidade.”

<sup>5</sup> O livro de Mary Godwin Wollstonecraft é citado no Romance “A Moreninha” de Joaquim Manoel de Macedo “a bela senhora é filósofa! [...] faze idéia! Já leu Mary Wollstonecraft e, como esta defende o direito das mulheres, agastou-se comigo, porque lhe pedi uma comenda para quando fosse ministra de Estado, (...). (MACEDO, 2005).

feminista no Brasil, chamou a atenção das mulheres para o fato de que poderiam ocupar outros espaços na sociedade, que não apenas aquele ao qual fora determinada por uma educação patriarcal.

Os direitos fruídos pelas mulheres são conquistas de lutas históricas pelo reconhecimento de sua condição humana e finalmente alcançar o respeito, a igualdade.

Assim, cabe ressaltar que a igualdade está inserida dentre os direitos humanos fundamentais, assim como a educação, esta última tem um papel vital para assegurar a inclusão social da mulher. Neste sentido, a Constituição brasileira de 1988 ao positivar a igualdade como norma de matriz constitucional colocou seu alcance muito maior do que uma mera exortação moral, trata-se de uma conquista que possibilitou obter o reconhecimento da condição jurídica para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres no Brasil.

### 3 O princípio da igualdade

Como mencionado anteriormente, Nísia Floresta, ao publicar a obra “Direitos das Mulheres e injustiça dos homens”, trouxe luz para a necessidade de se rever a condição feminina na sociedade brasileira, reivindicou a igualdade de direitos entre homens e mulheres, especialmente a participação feminina na vida pública e o direito à educação. Segundo a autora, “não há ciência, nem cargo público no Estado, que as mulheres, não sejam naturalmente próprias a preenchê-los tanto como os homens” (FLORESTA, 1989a).

Inicialmente com Nísia Floresta, depois com as sufragistas desde o final do século XIX, lideradas por Francisca Diniz e Josefina Alvarez de Azevedo, e mais tarde com Bertha Lutz (início do século XX) que teve fundamental papel na luta pelos direitos políticos da mulher, além das anarquistas, lideradas por Maria Lacerda Moura<sup>6</sup>,

---

<sup>6</sup> Maria Lacerda Moura afirmava que havia a exploração do trabalho das mulheres pelos homens na condição de patrões, também escrevia sobre educação sexual das



que já apontava as desigualdades nas relações de trabalho, onde os homens tinham melhores condições, ressaltando o impacto da urbanização e da industrialização na vida das mulheres; a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres ganhou um grande impulso nos anos 60 e 70 com os movimentos feministas (ou movimento de mulheres), não só no Brasil, como no mundo.

A igualdade de direitos não se resume a uma declaração escrita, formalmente, no texto constitucional. Ela perpassa uma luta de mais de um século, das mulheres, para adquirir direitos e mais do que isto, que sejam efetivados.

Além da enorme luta pela conquista do voto, Bertha Lutz e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino encamparam a pauta trabalhista para as mulheres, reivindicando igualdade de remuneração para trabalho igual, férias, licença maternidade paga pelo Estado, para as servidoras públicas e para as que estavam no setor privado, deveria ser criada uma comissão de estudos para viabilizar a sua remuneração evitando qualquer represália em razão de ter que parar de trabalhar durante este período. Outros temas, igualmente importantes foram trazidos, no âmbito dos direitos trabalhistas das mulheres, tais como: educação profissional, formação política, entre outros.

Após a conquista do voto, a isonomia ainda estava distante de ser alcançada, Romy Medeiros da Fonseca, mencionada anteriormente, cria o Conselho Nacional de Mulheres, em 1949. Este Conselho visava reduzir a desigualdade entre os sexos, dedicando-se a lutar pelos direitos da mulher casada, pois, as mulheres saíam do domínio do pai para o domínio do marido, necessitando de permissão para

---

mulheres, amor livre e sobre participação política das mulheres, numa vanguarda para a época. Bertha Lutz fundou, em 1919, a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, mais tarde denominada Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1922, e foi extremamente importante para a aquisição dos direitos políticos pelas mulheres, através do Código Eleitoral de 32 e da CF/34. A FBPF teve grande atuação em todo o território nacional e incluiu, após a conquista do voto, o tema do trabalho da mulher em sua luta.

realizar atos civis, inclusive trabalhar e viajar. Romy e Ormindia Ribeiro Bastos elaboram o Estatuto da Mulher Casada, sancionado pelo Presidente João Goulart, tornando-se a Lei 4.121/1962. Cria-se o Instituto da Outorga Uxória, que confere validade ao negócio jurídico envolvendo o patrimônio do casal. As mulheres passaram a ter que dar consentimento para os atos civis aos quais ela era vetada de praticar anteriormente, como por exemplo, dar fiança, venda de imóveis. Em 1972, quando organizava um Seminário pelo Conselho Nacional de Mulheres, do qual fazia parte, Romy foi chamada várias vezes para depor no DOPS. Como tinha muitos contatos internacionais, tornou pública as ameaças que vinha sofrendo por parte da Ditadura.

O conhecimento acadêmico-científico sobre a situação das mulheres, não mais a partir de uma visão androcêntrica, passou a ser uma realidade em 1975, com a criação do UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a mulher), posteriormente, em 2010, incorporado à ONU Mulher. A partir de então se começa a ter subsídios para criação de políticas públicas destinadas à mulher, do ponto de vista da isonomia, que engloba a sua participação no mercado de trabalho, a participação política, a situação de mulheres chefes de família, como dos demais direitos, entre eles a saúde.

Entre outras consequências desses estudos está o fato de vários projetos de lei constitucional apresentados pelos movimentos de mulheres terem sido inseridos na Constituição de 1988. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985, com o intuito de desenvolver políticas públicas para melhoria na condição da mulher, propor leis e programas, além de sugerir projetos específicos para as mulheres à Presidência da República e aos Ministérios, a exemplo de seu predecessor – O Conselho Nacional de Mulheres – reuniu todas as demandas debatidas num Encontro realizado no Congresso Nacional, resultando na “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, entregue ao Deputado Ulysses Guimarães, que era o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

A Assembleia Nacional Constituinte teve uma bancada feminina considerada significativa, pois na legislatura anterior, apenas sete mulheres haviam sido eleitas, contrapondo-se às vinte e seis eleitas para elaborar a Constituição Federal de 1988. Para além do fato de ter tido uma bancada feminina eleita, muitas não eram ligadas aos movimentos feministas e outras foram eleitas graças à influência de suas famílias, ou mesmo ao fato de seus maridos estarem na política (TABAK, 2002).

A Constituinte de 1988 trouxe uma boa oportunidade para as mulheres, visto que deu a possibilidade de tentar incorporar ao texto os resultados obtidos com os trabalhos realizados ao longo da Década de Mulher, que foram apresentados na III Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1985, em Nairóbi, com tema: “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”.<sup>7</sup>

Os resultados apresentados revelaram que

poucas metas tinham sido alcançadas, conduzindo a mais organização e pressão da sociedade civil. Houve cobrança de mais participação das mulheres na produção das riquezas das sociedades. Em razão disso, foram apontadas medidas de caráter jurídico, para alcançar a igualdade na participação social e na participação política e nos lugares de tomada de decisões.” (ONU Mulher, 2019).

Cabe destacar que, em 1979, a ONU já tinha promulgado a “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher”, cujo objetivo era estabelecer “um projeto internacional para o combate à violência e a sujeição feminina. O texto é revelador sobre a conscientização acerca dos problemas enfrentados

---

<sup>7</sup> Na década de 80, do século XX, foi criado, por Fanny Tabak e Moema Toscano, o Núcleo de Estudos sobre a Mulher, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Foi o primeiro do gênero a ser criado dentro de uma Universidade na América Latina. Uma das pesquisas, que teve a participação de Themis Aline Calcavecchia dos Santos, à época estagiária de Sociologia, resultou na publicação “A Década da Mulher”, cujos resultados foram apresentados por Fanny Tabak em Nairóbi.

pela mulher em diversas partes do mundo, bem como, da persistência de práticas misóginas.” (BUENO, 2016).

As mulheres se organizaram para ter aprovadas as suas propostas no que ficou conhecido como “Lobby do Batom”, que era formado pelas deputadas federais, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e pelas feministas. Entre muitas conquistas, introduzidas pela Constituição de 1988, destaca-se o inciso I, do artigo 5º: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”; e o Parágrafo 5º, do artigo 226: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher”. Desta forma, ficou garantida a isonomia entre homens e mulheres, além da proteção dos direitos humanos das mulheres, fato inédito no país.

Ainda, podem ser citadas as seguintes normas constitucionais brasileiras resultado das propostas de Lei Constitucional encaminhadas pelos movimentos feministas: I – normas de princípios gerais: a) revogação de todas as normas que impliquem em classificações discriminatórias (art. 5º, XLI, XLII, LVIII); b) determine que a afronta ao princípio da igualdade é crime inafiançável (art. 5º, XLI); c) acate sem reservas os tratados que proíbem qualquer forma de discriminação (§ 3º, do art. 5º, Atos aprovados observando este parágrafo: DLG nº 186, de 2008, DEC 6.949, de 2009, DLG 261, de 2015, DEC 9.522, de 2018); d) reconhecimento da titularidade do direito de ação aos sindicatos e movimentos sociais organizados no interesse da sociedade civil (art. 8º, III); II – Reivindicações específicas: A) família: a plena igualdade entre os cônjuges no que tange aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, a administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder (art. 226, § 5º); a plena igualdade entre os filhos não importando o vínculo existente entre os pais (art. 227, § 6º); a proteção à família seja ela instituída civil ou naturalmente (art. 226, §§ 3º e 4º); a maternidade e a paternidade constituem

valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho (art. 5º, L); a lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono de filhos menores (art. 226, § 8º e art. 228); entre tantos outros que se referem aos direitos dos trabalhadores, à saúde, previdência social, cultura e educação, violência e questões nacionais e internacionais (Carta das Mulheres, 1986 e CF 88).

Como se pode observar, o princípio da igualdade está garantido na Constituição Federal, mas, ainda hoje, constata-se que muitas lutas travadas desde o século XIX continuam as mesmas, especialmente no que tange à igualdade salarial entre mulheres e homens que realizam as mesmas tarefas.

Outro ponto a ser destacado diz respeito à necessidade de uma maior participação dos homens nas tarefas domésticas, especialmente após o nascimento dos filhos. Em países como a Holanda, é assegurada a meia jornada de trabalho para homens e mulheres, mesmo não sendo um número elevado de homens neste regime de trabalho é relevante notar a iniciativa. Neste país praticamente metade da população trabalha meio período. (AMATRA, 2011 e Época Negócios, 2018).

## **4 A mulher indígena e a participação política**

No território brasileiro há diversos povos originários que lutam pela manutenção de suas culturas e dos direitos que lhes são reconhecidos e constitucionalmente previstos.

É grande a diversidade cultural e étnica dos povos indígenas brasileiros, entretanto, não faz parte do escopo deste capítulo aprofundar a abordagem de tão complexo e amplo tema, mas chamar atenção para a situação de vulnerabilidade que ainda enfrentam em pleno no século XXI e os desafios para ver efetivados os direitos que a Constituição lhes reconhece.

Em muitas nações indígenas tem-se a tradição do matriarcado, todavia, existem, também, aquelas onde predominam o patriarcado como forma de organização social e política. É sobre algumas destas culturas que se tratará neste tópico.

Desta forma, como exemplo de valorização da cultura indígena e engajamento de lideranças femininas, nas etnias tradicionalmente patriarcais, serão destacados alguns recortes de relatos dessas líderes.

Para se falar em cultura indígena e mulher, há que se destacar a importância de Margareth Mead que se dedicou ao estudo dos papéis de gênero, das relações entre cultura e personalidade, da socialização de crianças, entre outros.

Mead foi uma das precursoras na Antropologia de Gênero, seu livro “Sexo e Temperamento” foi determinante nos movimentos de libertação feminina nos EUA, apesar dela destacar que “não é um tratado sobre direitos da mulher, nem uma pesquisa das bases do feminismo” (MEAD, 1979). Nesta obra ela relata a dominação feminina na tribo *Tchambuli*, localizada na Papua, Nova Guiné, apesar de ser uma organização patrilinear. Mead destaca que nesta tribo praticam a poligamia e que as esposas são compradas por seus maridos (comportamentos que corroboram para a degradação da mulher), contudo, são as mulheres que detém o poder. Elas que cultivam e pescam, que manufaturam os mosqueteiros (muito procurados por outras populações), por exemplo. Os negócios e lucros são controlados pelas mulheres que permitem que os homens efetuem as compras de gêneros alimentícios e as vendas dos mosqueteiros (MEAD, 1979).

Atualmente, no Brasil, os povos originários continuam na luta pela sobrevivência, pela demarcação de suas terras, pela permanência e reconhecimento de suas culturas e tradições, enfim, pelo sagrado Direito à Vida. Em razão disto, as mulheres têm desempenhado um importante papel, através de um ativismo crescente, sem perder a essência de suas tradições e da História de suas etnias.

Layet noticia as mudanças e empoderamento das mulheres na preservação da cultura e liderança indígena, neste sentido, traz um relato sobre a nação Terena, destacando a jovem Taily:

Filha de liderança indígena, Taily cresceu no ambiente de luta pelos direitos garantidos na Constituição Federal. (...), a jovem integra o grupo da juventude do Conselho Nacional de Mulheres Indígenas representando os Terena e sua cultura. (...) Taily tem o trabalho (e desafio) de compartilhar com os jovens a importância do povo indígena para o Brasil, sua cultura, de sua comunidade e ainda, de mostrar o papel da mulher indígena nessa engrenagem. Pelo fato de a cultura indígena ainda demarcar o papel da mulher *versus* o papel do homem, seus rituais separados e outros deveres, o povo Terena entende que cada um tem um papel na construção de sua cultura. Reuniões de comunidades, por exemplo, há somente a participação de homens, a não ser que as mulheres sejam convidadas. (...) “O papel da mulher indígena é manter viva a nossa cultura e identidade. É manter vivo o nosso ser”, conta ela.(...) “Na minha comunidade o que eu vejo é que as mulheres indígenas tem ocupado outros espaços. Antigamente só homem podia ser pajé e hoje já temos mulheres pajés que tem trazido seus saberes de cura. (LAYET, 2018).

Um outro exemplo que merece destaque diz respeito à nação *Puyanawa*, localizada no estado do Acre, que foi profundamente apropriada, não só de suas terras, como também de sua cultura e língua, pelo crescimento da exploração da borracha. Os *Puyanawa* que sobreviveram às doenças decorrentes do contato com os brancos, foram forçados a trabalhar nos seringais, no início do século XX, além de terem sido proibidos de falar o seu idioma. Deve-se a Railda Manaitá (a única entre os três nativos, à época, a falar fluentemente seu idioma) a iniciativa de ensinar e reestruturar a língua dos *Puyanawa* (PAULA, 1992 e BANDEIRA, 2009), que é um importante valor para a reestruturação da cultura.

Sobre a importância da mulher no mundo indígena, especialmente para o povo *Puynawa*, destaca-se o relato:

O assim chamado “universo feminino indígena” é muito amplo, e sem o qual, o que conhecemos como cultura indígena

não teria a riqueza e profundidade que estamos acostumados a ver.

Foi para as mulheres que a sagrada jiboia *Yube* ensinou os mistérios e os segredos dos *kene* e dos mitos do seu povo Huni Kuin. O povo Puyanawa não teria a técnica da pesca tradicional se não fosse graças a uma mulher.

O feminino em tudo se faz presente na cultura indígena e isso fica claríssimo quando analisamos a expressão máxima do sagrado indígena: ayahuasca. Resultado mágico da união da força do cipó com os encantos da folha. E aí que se mostra a força feminina que, representada pela folha, é responsável por revelar os mistérios sagrados da cultura ancestral e dos caminhos espirituais que *oyuxin* deve seguir. (LIMA, 2016).

Outro interessante relato sobre a condição feminina entre alguns povos indígenas no Brasil, e a importância das mulheres na luta pelos direitos de seus povos, é o depoimento de Olinda Muniz (Clairê Pataxó Hã-hã-hãe) sobre a participação política das mulheres de sua etnia:

Para nós mulheres indígenas os desafios surgem muito cedo, pois com o casamento a comunidade espera que nós sejamos boas esposas, cuidando da casa e dos filhos. Porém, se uma mulher quer seguir um rumo diferente na sua vida, tem que enfrentar alguns preconceitos, pois a comunidade questiona porque uma mulher casada procura um modo diferente pra sua vida. (...) Porém, a cada dia que passa, nós mulheres estamos conquistando nosso espaço dentro da aldeia e devido a nossas novas posições precisamos ter formação acadêmica, melhorando cada vez mais nossas capacidades. (...)

Atualmente nós mulheres entramos na política e temos voz ativa nas decisões da aldeia. Voz que antes era restrita aos homens. Hoje temos mulheres ocupando cargo de cacique que antes era cargo limitado aos homens, por terem que viajar muito e tomar decisões mais sérias para a vida do nosso povo. Na minha aldeia Pataxó Hã Hã Hãe, nós mulheres temos um espaço muito grande na política indígena, já tivemos mulher candidata a vereadora e temos mulheres ocupando cargo de líderes até de cacica. Vemos isso como um grande avanço para



nossa sociedade. Isso também é prova que os homens indígenas não são tão machistas quanto se pensa, pois para nós mulheres conseguirmos esse tipo de cargo precisamos do apoio dos homens também e eles reconhecem que temos capacidade de assumir os cargos que conquistamos. (MUNIZ,2007).

Refletir sobre a questão da mulher indígena e o meio ambiente, considerar a forma como os grupos indígenas se relacionam com a natureza merece atenção. Neste sentido, Josafá Carlos de Siqueira (1998) explica que os povos tradicionais se relacionam com a natureza em uma espécie de “simbiose intimamente relacionada entre o espaço geográfico e as formas bióticas e abióticas”, aduz, ainda, que para essas comunidades tradicionais é a “mãe geradora da vida”, tornando antiética qualquer atitude agressiva de venda e destruição da terra, pois tudo que agride a terra é também uma agressão aos seres humanos.

Sonia Guajajara (2019) ressalta o direito dos povos indígenas de manter seu modo de vida, que eles concebem o território como vida, espaço sagrado, buscam formas de sustentabilidade ambiental, a defesa e direito à existência como povos originários.

No Parque Indígena do Xingu, mulheres de dezesseis etnias reuniram-se para discutir ações para combater o desmatamento provocado por invasores e fazendeiros e, também, em razão das notícias sobre propostas governamentais de diminuição de área de territórios indígenas demarcados, conforme noticiado pela *Deutsche Welle* (*apud* Instituto Socioambiental, 2019). Pela importância das notícias justifica-se reproduzir a seguinte passagem:

“A ameaça maior são nossos vizinhos: os fazendeiros, sojeiros. Eles tramam contra a gente o tempo todo porque acham que a gente desperdiça terra. Eles não entendem que a floresta em pé vale mais do que o dinheiro deles. Não só pra gente, mas para eles também”, argumenta Watatakalu<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Watatakalu tem 38 anos e é da etnia Yawalapiti, que vive no Alto Xingu.

Wisio Kaiabi, de 60 anos, uma das pioneiras no movimento de mulheres, coloca os impactos das mudanças climáticas no topo de suas preocupações. “Estamos sofrendo com muita quentura”, diz sobre a temperatura. “Isso não acontecia antes. Mas agora os fazendeiros estão chegando muito perto das nossas terras, acabando com as matas e a quentura está vindo para dentro do Xingu”, afirma.

Os impactos relatados pelos indígenas estão de acordo com medições de pesquisadores. Quando uma área de floresta desaparece para se transformar em lavoura, a temperatura da superfície sobe até 5°C. “Esse efeito também aumenta a temperatura do ar próximo à superfície, assim, o desmatamento em grande escala, como o ocorreu no entorno do Xingu, pode teoricamente ajudar a explicar a sensação térmica narrada pelos indígenas”, afirma Divino Silvério, pesquisador do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam).

O sumiço da cobertura florestal tem impacto também sobre a produção de água. Sem árvores, todo o vapor que elas transferem para o ar, num processo chamado de evapotranspiração, desaparece.

O estudo feito por Silvério na bacia do Xingu mostrou que a conversão da floresta em plantações e pastagens entre 2000 e 2010 fez com que 35 km<sup>3</sup> de vapor de água deixassem de ser produzidos. Uma área de floresta convertida em lavoura apresenta redução de 33% na evapotranspiração. “É um vapor de água que deixou de virar chuva, diz Silvério.

No Xingu, com as mudanças do padrão climático, as mulheres tentam agora reaprender a plantar na hora certa. A diminuição e irregularidade das chuvas já provocaram perdas nas colheitas de mandioca, banana, batata doce, amendoim. Para Wisio, cacique na aldeia Guarujá, a sobrevivência de todos está atrelada à presença da mata.

“Essa floresta nos dá saúde”, diz, ainda em luto, depois de perder uma neta com pneumonia. “Ela é importante para tudo. Não só para indígena. E para mudança climática não acontecer”.

As mulheres indígenas estão ocupando, cada vez mais, os espaços públicos para a reivindicação dos direitos dos povos originários, além da preservação do meio ambiente, inerente à perpetuação da

vida destes povos, quer pertençam a etnias tradicionalmente patriarcais ou não. No que tange à participação na representação parlamentar, recentemente, houve a eleição da primeira mulher indígena para a Câmara dos Deputados, trata-se de Joenia Wapichana<sup>9</sup>. Em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo (2019) afirmou:

O valor da família indígena começa na terra. O valor espiritual é uma riqueza também. (...) Hoje, a terra indígena Ianomami vive com problemas. A Fiocruz detectou contaminação por mercúrio. A contaminação do meio ambiente, dos rios, não vai só prejudicar aos povos indígenas. As águas não ficam paradas, nascem nas terras indígenas, mas vão para as cidades também.

O Brasil é um país plural que reconhece e garante a todos o direito à existência e à preservação cultural, amparadas tanto nos arts. 215 e 216, como no art. 231. Ressalte-se que de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 215, é obrigação do Estado promover a proteção das manifestações culturais indígenas e o parágrafo 3º, deste mesmo artigo, estabelece a valorização da diversidade étnica e regional. Por sua vez, o art. 216 protege o modo de viver. Logo, há base constitucional para assegurar o direito ao respeito ao modo de vida indígena.

## **5 A ação civil pública e a defesa dos direito difusos**

A ação civil pública prevista no artigo 129, inciso III da CRFB/88 e através da Lei nº 7.347 de 1985 é o remédio jurídico que

---

<sup>9</sup> Joenia Wapichana também é a primeira mulher indígena advogada, formada pela Universidade Federal de Roraima e pela University of Arizona, nos EUA. Sua atuação no Congresso Nacional, segundo a sua campanha eleitoral, será voltada para o desenvolvimento sustentável de Roraima, respeitando a diversidade cultural e o meio ambiente, pelos direitos coletivos dos indígenas e pelo combate à corrupção.

possibilita a defesa em juízo de direitos transindividuais, destacando-se os difusos que se caracterizam pela indivisibilidade de seu objeto e titularidade indeterminada, haja vista que apenas uma situação fática resultado de uma comunhão de interesses liga os titulares.

Merece trazer à luz que a legitimidade para promover a ação civil pública é extraordinária, assim, o legitimado ativo atua em nome próprio, por autorização legal, na defesa do direito da coletividade. Essa legitimidade também é caracterizada como concorrente e disjuntiva.

Nos termos do inciso VII do art. 5º da Lei nº 7.347 de 1985 é possível mover a ação coletiva para requerer a tutela dos direitos difusos relacionados à honra e à dignidade de grupos étnicos, ou religiosos, e de qualquer outro direito difuso ou coletivo, como o direito das mulheres.

O art. 232 da Constituição possibilita que os índios litiguem em juízo na defesa de seus direitos, nos seguintes termos:

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Assim foi que a Terceira Turma do TRF da 4ª Região decidiu na Apelação Cível nº 2002.72.02.000898-6 a condenar a parte ré a indenizar o dano moral coletivo provocado à comunidade indígena, sublinhando-se que:

(...) A condenação por dano moral urge até mesmo para coibir o abuso crescente que se vislumbra na publicação de matérias com o fito de incrementar a venda de seus exemplares.

Outro aspecto que merece melhor análise por essa Egrégia Corte de Justiça diz respeito a abrangência do jornal no qual foi publicada as matérias com conotação racista e incitação à prática de crime contra a comunidade indígena Kaingang, ocupante da Reserva denominada Toldo Chimbangue.

As matérias jornalísticas que deram azo à propositura da presente demanda foram publicadas em jornal de grande circulação no Oeste de Santa Catarina, propalando as matérias tendenciosas a um grande número de leitores, fomentando o repúdio às comunidades indígenas.(...) (itálico no original)

Cumpre lembrar que o Estatuto da Igualdade Racial, introduzido no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei nº 12.288 de 2010, combate as formas de discriminação que gerem desigualdade étnico-racial, de gênero e raça, de forma que será possível responsabilizar civilmente aquele que promova ações e práticas intolerantes e discriminatórias, ou seja, se houver um dano de natureza difusa, a ação civil pública poderá ser promovida para buscar a reparação da lesão coletiva.

## Considerações finais

Os valores patriarcais que predominam na sociedade brasileira, remontam a séculos de civilização e, conseqüentemente, muito arraigados, difíceis de serem combatidos. As meninas e os meninos, desde a mais tenra idade, são orientados à desigualdade entre gêneros (mesmo com algumas exceções nas gerações mais novas<sup>10</sup>), e isto é um dos principais fatores da violência contra as mulheres, das relações misóginas, da violação de direitos das mulheres. Como exemplo podemos citar o caso Marielle Franco, vereadora carioca, que foi assassinada e até o momento não há a conclusão do caso.

Paulatinamente, a mulher deixa a sua exclusiva função social, que era a maternidade e seus desdobramentos, cuidar da casa e da

---

<sup>10</sup> Há que se ressaltar que há um progresso em relação à educação diferenciada entre meninos e meninas, mas, ainda está longe de refletir a maioria na sociedade brasileira. A ministra dos Direitos Humanos vêm reafirmando esse modelo patriarcal como ideal para a educação no seio da família.

família, para conquistar e ocupar espaços no mercado de trabalho e na vida pública.

Na sociedade brasileira do século XXI, as mulheres passam a exercer a cidadania plena e nesse contexto é importante destacar o papel que as indígenas começaram a desempenhar no ativismo para a demarcação das terras desses povos originários, para a preservação do meio ambiente, para a preservação da sua cultura e tradição. Independentemente de ocuparem formalmente uma posição de liderança em suas tribos, como caciques, elas têm se organizado em associações para a defesa dos direitos indígenas.

Como se pode observar, ao longo do capítulo, as lutas das mulheres, quer através de movimentos feministas, ou no parlamento, pela igualdade de direitos em relação aos homens, pela igualdade salarial para as mesmas funções, pela saúde, pela educação, pelo direito à vida e à terra (como no caso das indígenas), entre outras, obtiveram êxito do ponto de vista formal, uma vez que, tanto a Constituição Federal de 1988, quanto as leis ordinárias asseguram a igualdade entre homens e mulheres.

A Constituição brasileira de 1988 é o marco da maioria feminina no Brasil, pois foi através dela que juridicamente se estabeleceu a igualdade de gênero e proibição de discriminação em razão de sexo. Contudo, as lutas continuam a ser necessárias, especialmente no que tange à efetividade das normas constitucionais e, nestes termos, à promoção da igualdade material.

Os relatos trazidos pelas indígenas mostram os graves problemas que elas têm enfrentado, para além da demarcação de suas terras, é a própria sobrevivência nelas, visto o elevado grau de desmatamento e descontrole ambiental, que se agrava, atualmente, através de uma política de desconstrução das salvaguardas ambientais, ampliando os grandes conflitos que existem nessas áreas entre indígenas, o agronegócio e garimpeiros.

Considerar o feminino, a igualdade e o pluralismo defendido pela Constituição brasileira é fundamental para entender que as

mulheres têm o direito de “ser”, de ter uma vida digna em um ambiente ecologicamente equilibrado, de realizar as suas escolhas, seja na constituição das famílias, na participação política, no exercício profissional, na produção científica, na educação, nas artes, enfim, no campo de sua escolha, podendo contribuir para uma sociedade mais fraterna e solidária.

A fim de se minimizar os efeitos danosos de uma tradição patriarcal, é essencial que a educação de meninas e os meninos seja inclusiva, democrática, humanista, igualitária, que seja lembrado o lema das feministas da década de 70, do século XX: “diferentes, mas não desiguais”.

As sociedades são plurais e as mulheres fazem parte delas; têm um papel relevante e direito ao pleno exercício da cidadania.

A ação civil pública, abrigada na Constituição através do art. 129, III e regulada pela Lei nº 7.347, de 1985, possibilita a tutela coletiva, através da via judicial, de direitos transindividuais, o que inclui a possibilidade de sua propositura para a defesa da igualdade de gênero contra discriminações.

## Referências

ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BANDEIRA, Luíza. “Língua proibida revive no Acre”. **Jornal Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/novoemfolha47/ult10115u592376.shtml>. Acesso em 12/06/2019.

BELOTTI, Elena Gianini. **Educar para a submissão**. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. 3ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

BLAY, Eva Altman. Org. **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2014.

BOAL, Augusto. HOLANDA, Francisco Buarque de. Mulheres de Atenas. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/chico-buarque/45150/>. Acesso em: 13/06/2019.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. **Decreto nº 4.886 de 20 de novembro de 2003**. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm). Acesso em: 15 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)

BUENO, André. **Textos sobre História das Mulheres**. Rio de Janeiro: Ebook, 2016

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. **Revista ESTUDOS AVANÇADOS**. v.17 n. 49. São Paulo: set./dez, 2003.

FLORESTA, Nísia. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**. Ed. atualizada com Introdução, Notas e Posfácio de Constância Lima Duarte. São Paulo: Cortez, 1989a.

\_\_\_\_\_, Nísia. **Opúsculo Humanitário**. Biblioteca da educação. Série 3; mulher tempo, v. 1. São Paulo: Cortez, 1989b.



GUAJAJARA, Sonia. Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa-CDH do Senado Federal. **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil**, Brasília: Congresso Nacional, 12 abr. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qc0ze7cv7dE>. Acesso em: 15 jun. 2019.

Jornal *Deutsche Welle*, 31/05/2019. A Grande batalha de Mulheres do Xingu. *apud* **Instituto Socioambiental** Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/grande-batalha-das-mulheres-do-xingu>. Acesso em: 15 jun. 2019.

Jornal Folha de São Paulo, 07/01/2019. **Entrevista de Joenia Wapichana**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/temos-de-mudar-ideia-de-que-impedimos-desenvolvimento-diz-deputada-indigena.shtml>. Acesso em 15/06/2019.

Jornal O Mercantil, 02/01/1847, *apud* CASTRO, Luciana Martins. A contribuição de Nísia Floresta para a educação feminina: pioneirismo no rio de janeiro oitocentista (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro). Dossiê História e Educação. **Revista Outros Tempos**. Vol. 7, n. 10, dezembro de 2010. Disponível em: [https://www.outrostempos.uema.br/artigos%20em%20pdf/Luciana\\_Martins.pdf](https://www.outrostempos.uema.br/artigos%20em%20pdf/Luciana_Martins.pdf). Acesso em: 26/05/2019.

LAYET, Mélanie Aguiar. Mulher, Indígena e Empoderada. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Junho 12, 2018. Disponível em: <http://diplomatique.org.br/mulher-indigena-e-empoderada/>. Acesso em: 13 jun 2019.

LIMA, Jairo. “Mulheres indígenas: diversos olhares, muitos papeis”. **Xapuri Socioambiental**. Disponível em: <https://www.xapuri.info/mulheres-indigenas/mulheres-indigenas-diversos-olhares-muitos-papeis/>. Acesso em 13/06/2019.

MACEDO, Joaquim Manuel de. **A Moreninha**. São Paulo: Martin Claret, 1997.

MEAD, Margaret. **Sexo e Temperamento**. Coleção Debates 5. São Paulo: Perspectiva, 1979

MIKOSZ, José Eliézer. **A mulher e o mal: a Anima Negativa, o Mito de Lilith e a Santa Inquisição**. Disponível em: <https://www.academia.edu/169272/>; Acesso em: 05/05/2015.

MOTA-RIBEIRO, S. **Ser Eva e dever ser Maria: paradigmas do feminino no Cristianismo**. Comunicação apresentada ao IV Congresso Português de Sociologia, Universidade de Coimbra, 17-19 de Abril. 2000. Disponível em: [https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5357/1/MotaRibeiroS\\_EvaMaria\\_00.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5357/1/MotaRibeiroS_EvaMaria_00.pdf). Acesso em: 15/05/2019.

MUNIZ, Olinda. *Pataxó Hã-hã-hãe* – Mulheres Indígenas, força de nossas aldeias. **Mulheres indígenas**. Disponível em: <https://web-radiobrasilindigena.wordpress.com/mulheres-indigenas-forca-de-nossas-aldeias/>. Acesso em 14/06/2019.

OLIVEIRA, Enilson Pereira. Considerações sobre a Escola dos Anais: o debate entre Peter Burke e François Dosse. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** – ANPUH. São Paulo: julho 2011.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembleia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. 1993. Disponível em <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/fontes/pdf>. Acesso em 24/05/2019.

PAULA, Aldir Santos de. Povos Indígenas no Brasil. Puyanawa. **Instituto Socioambiental**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Puyanawa>. Acesso em 12/06/2019.

PINTANGUY, Jacqueline. **As mulheres e a Constituição de 1988**. Disponível em: <http://www.cepia.org.br/images/nov089.pdf>. Acesso em nov. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classe: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SILVA, Jean Lucas de Campos. **A demonização da mulher: das representações em discursos católicos à análise das bruxas nas obras de Hans Baldüing**. Disponível em: <https://www.academia.edu/32106006/>; Acesso em: 26/05/2019.

SIQUEIRA, Josafá Carlos de. *Ética e Meio Ambiente*. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

TABAK, Fanny. **Mulheres públicas: participação política e poder**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (3ª Turma) **Apelação Cível nº 2002.72.02.000898-6/SC**. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL. PÚBLICA. INTERESSES DIFUSOS. OFENSA MORAL. COMUNIDADE INDÍGENA. INVIOABILIDADE PARLAMENTAR. Apelante: Ministério Público Federal. Apelado: Amarildo Sperandio de Bairro. Relator: Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz. Disponível em: [https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar\\_documento\\_gedpro.php?local=trf4&documento=61756&hash=b59465014c6b460ef681e15fa856a0c9](https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=61756&hash=b59465014c6b460ef681e15fa856a0c9). Acesso em 15 jun.2019.